**PARECER CME Nº 22/2008**

Manifesta-se sobre complementação de carga horária, através de atividades complementares a alunos incluídos.

**RELATÓRIO:**

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação, através do Of. Asp. Leg. nº 482/2008, a solicitação de um parecer quanto a redução de carga horária de alunos incluídos na rede regular de ensino, com a devida comprovação dos atendimentos como Psicomotricidade Relacional no Meio Aquático, Salas de Integração e Recursos, Centro de Informática e Aprendizagem Municipal (CIAM), Laboratório de Aprendizagem, Informática e Natação.

Segundo a consulta, os alunos que necessitam de redução ou modificação de carga horária são aqueles que apresentam baixa tolerância devido ao seu quadro “clínico”, não conseguindo envolver-se e nem realizar atividades escolares no período de 4 horas consecutivas. O horário reduzido do aluno será compensado com atividades complementares em outro espaço que não seja o da sala de aula, respeitando seu perfil e suas necessidades sem prejuízo do desenvolvimento da série/ano ou ano ciclo que freqüenta.

Esta Secretaria representada pelo NUPPEE e Apoio, juntamente com a equipe diretiva da escola, com base no artigo 11, inciso III e artigos 58 a 60 da Lei 9394/96, Resolução CNE nº 17/2001 e Parecer CEED nº 56/06, organizarão a redução e modificação da carga horária mesclando o atendimento de sala de aula com atividades extracurriculares na condição do grupo fazer avaliações trimestrais para avaliar a necessidade de continuidade ou interrupção deste processo.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

A Constituição Federal, no Artigo 208 - III – trata sobre o “Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” e no Art. 227- II - § 1º, aborda a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Propondo garantir esse direito, a Lei n°. 9.394/96, em seu Art. 58 diz, “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no Art. 2º diz: “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”.

Tem-se promovido o acesso de alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação em todas as escolas, todavia, não se tem desenvolvido ainda formas que assegurem, além do acesso, a integração, socialização e o ensino/aprendizagem para esses educandos que estão freqüentando as unidades escolares. Em outras palavras: não basta assegurar ao educando estar na escola por uma série de compromissos legais e também sociais; as instituições de ensino devem promover a aprendizagem a todos os seus estudantes e, portanto, a estes devem ser assegurado o direito de aprender, utilizando os recursos, atendimentos especializados e procedimentos que se fizerem necessários.

Sabe-se que esta “aprendizagem escolar” se constitui em um grande desafio, pois muitos dos alunos incluídos apresentam dificuldades em diferentes áreas, gerando situações que a escola ainda não consegue resolver, mas que vem buscando alternativas para garantir o acesso e permanência do educando à escolarização, assegurando um de seus direitos.

Entendemos que a proposta encaminhada pela Secretaria, demonstra o comprometimento em pensar alternativas no funcionamento das escolas, planejando novas formas de organização dos tempos e reorganização de seus espaços escolares, visando proporcionar a aprendizagem a todos os alunos,

Segundo o Parecer CNE/CEB nº 5/97, transcrito no Parecer CME Nº 013/2008, que regulamenta a freqüência escolar:

“Ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aula, a lei está exigindo (artigos 12, incisos III e 13, inciso V) que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aula programadas, independente da duração atribuída a cada uma. Até porque, a duração de cada módulo-aula será definido pelo estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas. O indispensável é que esses módulos, somados, totalizem oitocentas horas, no mínimo, e sejam ministrados em pelo menos duzentos dias letivos. As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com freqüência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto”.

É importante esclarecer que nos estabelecimentos de ensino existem dias letivos e horas letivas ou horas-aula, duas categorias importantes do chamado período letivo. Por hora-aula devemos entender o espaço de tempo estipulado para o desenvolvimento de uma aula, isto é, um período em que o professor desempenha atividade docente com os alunos, em grupo ou individualmente. O dia letivo pode ser tomado em duas acepções: primeira, como de trabalho escolar efetivo. Isto quer dizer, como prescreve a LDBEN, que o dia letivo não compreende aqueles reservados às provas finais ou resultados de recuperação. A segunda compreende que o dia letivo é aquele em que os alunos ocupam tempo em atividades relativas ao desenvolvimento do currículo, na escola ou fora dela.

**CONCLUSÃO**

O Brasil fez opção pela construção de um sistema educacional inclusivo ao concordar com a Declaração Mundial de Educação para Todos, firmada em Jomtien, na Tailândia, em 1990, e ao mostrar consonância com os postulados produzidos em Salamanca (Espanha, 1994) na Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade.

A LDBEN, em seu Art. 59, prevê que “Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”.

Um dos princípios do Parecer CEB nº 17/2001 diz que “A inclusão escolar constitui uma proposta que representa valores importantes, condizentes com a igualdade de direitos e de oportunidades educacionais para todos, mas encontra ainda sérias resistências. Estas se manifestam, principalmente, contra a idéia de que todos devem ter acesso garantido à escola comum. A dignidade, os direitos individuais e coletivos garantidos pela Constituição Federal impõem às autoridades e à sociedade brasileira a obrigatoriedade de efetivar essa política, como um direito público subjetivo, para o qual os recursos humanos e materiais devem ser canalizados, atingindo, necessariamente, toda a educação básica”.

Sabe-se que o convívio escolar permite a efetivação das relações de respeito, identidade e dignidade, assim, é sensato entender que na interação com o outro ocorrem trocas materiais, afetivas e verbais, estruturando o educando na tomada de consciência dos papéis, das leis que dão fundamento às relações, do aproveitamento dos possíveis conflitos, da identificação de idéias comuns e do respeito às particularidades de cada um. No campo pedagógico é essencial a utilização das estruturas de grupo, do coletivo, tendo ainda uma importância maior para a criança incluída. Uma dimensão que se precisa também considerar é o tempo dessa criança, que, muitas vezes, necessita ser mais amplo que um ano escolar.

Diante disso, é importante desenvolver propostas diversificadas, com metodologias específicas, que trabalhem com materiais e profissionais diferenciados, devendo, os professores regentes receber assessoramento e acompanhamento em seu planejamento, bem como estudo de casos de alunos, quando se fizer necessário. O grande desafio é oferecer um ensino qualificado, com conteúdos e estratégias adequadas, atividades estimulantes e desafios significativos, capazes de provocar expectativas positivas de desempenho escolar em todos os educandos. Para tanto, as instituições de ensino, que tiverem essas demandas, devem propor alternativas que vão ao encontro das dificuldades que os alunos incluídos demonstram, devendo, os mesmos, ser atendidos, conforme suas necessidades, baseados sempre em laudos médicos e/ou técnicos. Esses atendimentos diferenciados são considerados atividades complementares e devem estar computados na carga horária letiva desses educandos e registrados em documentação específica da escola.

O Regimento Escolar, que é o documento que define e normatiza a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, sendo consubstanciado na Proposta Político-Pedagógica, deverá ser implementado com essas propostas, para que atenda a realidade da escola, através das demandas evidenciadas pelos alunos incluídos,

Aproveitamos para ressaltar alguns cuidados quanto ao desenvolvimento dessa proposta, que, além do trabalho diferenciado com esses alunos, haja extremo cuidado com a integração da criança ou do adolescente com os demais alunos da classe e da escola e, também quanto ao acompanhamento da presença e aproveitamento do educando frente às atividades diversificadas que esteja participando, garantindo o percentual de freqüência exigido pela legislação.

Outro fator fundamental a considerar é o vínculo com a família desses alunos, que precisa compreender essa proposta de inclusão e acreditar na importância desse trabalho, desempenhando, assim, funções e obrigações pertinentes às suas responsabilidades, entendendo que o seu papel é um dos pilares importantes na concretização desse projeto.

Face ao exposto, entendemos que não se trata de redução de carga horária e de atividades complementares, mas de uma política de reorganização dos espaços de atendimentos, oferecendo além do espaço tradicional da sala de aula, atividades alternativas para os alunos cujo quadro clínico, necessita de um atendimento especializado.

Considerando todos os aspectos referidos, este Colegiado entende que estes novos espaços vêm contemplar, neste momento, a necessidade de reorganização das escolas, qualificando a oferta de atendimento e, conseqüentemente, o sucesso no desenvolvimento das potencialidades do educando.

Aprovado em 24 de setembro de 2008 pelos conselheiros:

Ana Paula Lagemann;

José Roberto de Oliveira Jardim;

José Sírio de Deus;

Neusa Nunes e Nunes;

Rejane Maria Garcia Pacheco;

Rosa Maria Lippert Cardoso;

Rosângela dos Santos Silva Saul;

Maria das Graças Triches de Lima;

Sílvio Moreira;

Lea Araújo Mondo.

Teresinha Jacqueline Gimenez;

Soraia Espezim de Carvalho;

Maria Glaci Souza de Almeida;

Marco Aurélio de Andrade Viva.

Abstenção:

Nilce Guilhermina Farias da Silva;

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente